

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM

EDITAL DE RESULTADOS DE JULGAMENTO – 017/2026

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM, dá publicidade ao ato de realização da sessão de julgamento realizada no dia 30/06/2026, que ocorreu na sede da LDB. Destaca-se que foram realizados os julgamentos dos processos disciplinares constantes da pauta, estando a Comissão Disciplinar assim composta:

Presidente: Dr. Rilcher Almeida Quaresma

Procurador da LDB: Dr. Wilha Joseph Cordeiro dos Reis

Auditor: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo

Auditor: Dr. Dorlennis Meneses

Observados os procedimentos legais aplicáveis previstos no REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, CBJD, regulamento Geral das Competições, Lei Geral do esporte 14.597/2023, Lei Pelé 9.615/98, Código de Ética da CBF; assim como os princípios e regras gerais do Direito Brasileiro; garantindo-se aos denunciados o direito ao contraditório, a Ampla defesa, e o devido processo legal; foram realizados os julgamentos, proferindo-se as seguintes decisões:

- Processo 109/2026

Processo nº 109 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 5ª Rodada - CD Partida entre: Renascença FC 02 X 01 Dom Bosco EC (Betim) DATA: 14/06/26

DENUNCIADO (S): 1- Edimar Fernandes Fonseca, Técnico da equipe Renascença FC. Art. 258§2º, II e 258-B c/c 257 todos do CBJD.

2- Anderson Eurides Alves Toledo, auxiliar técnico da equipe Renascença. Art. 258§2º, II do CBJD.

3- Rafael Eugênio de Souza atleta de nº 06 da equipe Dom Bosco EC. Art. 254 §1º, II do CBJD. com suspensão por 01

4-Arthur de Souza Teixeira Dornelas, atleta de nº 10 da equipe Dom Bosco. Art. 250 §1º, I do CBJD.

5 - 5-clube Dom Bosco art. 213, II e III e §2º do CBJD

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Edimar Fernandes Fonseca, Técnico da equipe Renascença FC, por infringir o Art. 258-B c/c art. 258 § 2º, II e 257 do CBJD (absolvido), com suspensão por 02 (duas) partida, válida pela suspensão automática;** assim como, o Sr. **Anderson Eurides Alves Toledo, auxiliar técnico da equipe Renascença, por infringir o artigo 258, § 2º, II do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida, já válida pela suspensão automática;** da mesma forma o Sr. **Rafael Eugênio de Souza atleta de nº 06 da equipe Dom Bosco EC, por infringir o Art. 254 §1º, II do CBJD. com suspensão por 01 (uma) partida, já válida pela suspensão automática;** também foi apenado o Sr. **Arthur de Souza Teixeira Dornelas, atleta de nº 10 da equipe Dom Bosco, por infringir o Art. 250 §1º, I do CBJD. com suspensão por 01 (uma) partida, já válida pela suspensão automática;** por fim, pune-se o **5-clube Dom Bosco, por infringir o art. 213, II e III e do CBJD, ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderá ser convertido em cestas básicas, conforme autoriza o regulamento da competição;** importante ressaltar que, as penalidades aplicadas já consideraram o redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador.

- Processo 114/2026

Processo nº 114 Campeonato Betinense – Série-A -2026- Oitavas de Final - CD Partida entre: Vernópolis (05) (01)X (01) (04) A A Teresópolis F.C (Betim)

Denunciado (s): 1-Warllen Pereira santos, atleta de nº 15 da equipe Vernópolis FC art.258 § 2º, II do CBJD.

2-Iago Barbosa Lima, Auxiliar Técnico da equipe AA Teresópolis FC (Betim), art.258 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por maioria de votos dos auditores, puniu o Sr. **Warllen Pereira santos, atleta de nº 15 da equipe Vernópolis FC, por infringir o artigo 258, § 2º, II, do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida, a punição aplicada leva em consideração a suspensão automática para o cômputo da pena;** assim como, **Iago Barbosa Lima, Auxiliar Técnico da equipe AA Teresópolis FC (Betim), por infringir o art.258 do CBJD;** com suspensão por 01 (uma) partida, a punição aplicada leva em consideração a suspensão automática para o cômputo da pena; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

- Processo 115/2026

Processo nº 115 Campeonato Betinense – Série-A -2026- Oitavas de Final- CD Partida entre: Industrial 00 X 02 Dom Bosco E.C

DENUNCIADO (S): Massagista Uanderson de Jesus, equipe Dom Bosco EC,art. 258§2º,II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Uanderson de Jesus, equipe Dom Bosco EC, por infringir o art.258 § 2º, II do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida;** que deverá ser considerada a suspensão automática; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

- Processo 116/2026

Processo nº 116 Campeonato Betinense – Série-A -2026- oitavas de Final - CD Partida entre: Vera Cruz F.C 05 X 00 AD Leopoldinense

DENUNCIADO (S): 1- Felipe Fontes Correa. Técnico da equipe AD Leopoldinense, art. 258 §2º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Felipe Fontes Correa. Técnico da equipe AD Leopoldinense, do CBJD, por infringir 258 § 2º, II, com suspensão por 01 (uma) partida, válida pela suspensão automática;** importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

- Processo 117/2026

Processo nº 117 Campeonato Betinense – Série-A -2026- Oitavas de Final - CD Partida entre: Gigante União EC(03) 01X 01(01) U Itabirito FC

DENUNCIADO (S): 1-Wheryson Marcilon Santos, atleta de nº 03 da equipe U Itabirito FC, art.250 do CBJD.

2-Kelwin Kellysson Domingos Bernardo, atleta de nº 16 da equipe U Itabirito FC, art. 254§ 1º,II

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogério Soares/Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Wheryson Marcilon Santos, atleta de nº 03 da equipe U Itabirito FC, art.250 do CBJD, a punição levará em consideração a punição automática para o cômputo da suspensão;** assim como, Sr. **Rafael Henrique da Silva Santos, Auxiliar-Técnico da equipe Oriente FC, por infringir o artigo 258, § 2º, II, do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida, a punição levará em consideração a punição automática para o cômputo da suspensão;** importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM

Presidente Rilcher Almeida Quaresma – OAB/MG 112.538